



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404921

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76250 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2067791-78.2025.8.26.0000

Comarca: Mauá (1ª Vara Cível)

Agravante: **BRK AMBIENTAL - MAUÁ S.A.**

Agravado: **SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
LTDA**

Interessado: **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP**

Número na origem: 1001027-53.2025.8.26.0348

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA, DETERMINANDO
QUE AS RÉS RESTABELEÇAM O FORNECIMENTO DO
SERVIÇO DE ÁGUA E DE ESGOTO NO PRAZO DE
CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10
MIL – LIMINAR REVOGADA E ACORDO HOMOLOGADO
- PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 60/62, que deferiu a tutela, determinando que as rés restabeleçam o fornecimento de água e esgoto no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil; aduz obrigação impossível, houve segregação do débito anterior com troca de cadastro, não há como efetuar simples religação, local demolido, novo empreendimento, necessária análise prévia do projeto e pagamento de taxas, aguarda provimento (fls. 01/09).

2 - Recurso tempestivo e preparado (fls. 94).

3 - Peças anexadas (fls. 10/95).

4 – Petição da agravante (fls. 102/110).

5 – Contraminuta (fls. 112/118).

6 – DECIDO.

O agravo de instrumento mostra-se prejudicado.

Tendo em mira que o douto Magistrado não apenas reviu sua decisão, revogando a tutela, como também homologou acordo entabulado entre as partes, corolário lógico o não conhecimento do presente recurso, por perda do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Sentença proferida em primeiro grau de jurisdição. Recurso não conhecido com base no art. 932, III do CPC/15. RECURSO PREJUDICADO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2167133-04.2021.8.26.0000; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2021; Data de Registro: 13/09/2021)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM VIRTUDE DA SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 2123041-38.2021.8.26.0000; Relator (a): Luiz Eurico; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2021; Data de Registro: 13/09/2021)

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.021, § 4º, do vigente CPC.

Isto posto, monocraticamente, **DOU POR PREJUDICADO** o presente recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator